



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de Setembro de 2017**

**HORÁRIO: A PARTIR DAS: 14h00min.**

A Senhora **Karla Renata Marinho Alves**, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jacaraú, constituída pela portaria n.º 038/2017 de 02 de Janeiro de 2017, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo: **MENOR PREÇO**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal Jacaraú/PB, situada na Rua Augusto Luna, 45 – Centro – 58.278-000 – Jacaraú/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jacaraú situada na Rua Augusto Luna, 45 – Centro – 58.278-000 – Jacaraú/PB, iniciando-se no **dia 01 de Setembro de 2017 às 14:00hs.** (horário local) e será conduzida pela Pregoeira, designados nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

**2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:**

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009 - Plenário e n.º 1.102/2009).

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5 - Cópia do CPF, RG. e comprovante de residência no caso do licitante **PESSOA FÍSICA**.

### **IV - DO CADASTRAMENTO**

1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Jacaraú, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item VII, 1.1, 1.2 "a","b", "c", "d" e "e" (**PESSOA JURÍDICA**) e 1.5 "a" e 1.6 "a" e "b" (**PESSOA FÍSICA**).

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

### **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB</b>  <b>CNPJ: 08.947.699/0001-03</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017</b>  <b>LICITANTE: _____ CNPJ: _____</b>  <b>ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)</b></p>
---

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB</b>  <b>CNPJ: 08.947.699/0001-03</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017</b>  <b>LICITANTE: _____ CNPJ: _____</b>  <b>ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</b></p>
---

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Jacaraú no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

## **VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS**

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou número do CPF (**caso licitante pessoa física**);

b) número do Pregão Presencial;

c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo IV;

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 – O objeto da licitação deverá ser de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

- 7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.
- 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

- 1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**LICITANTE PESSOA JURÍDICA**

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual (se houver)**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Alvará de localização e funcionamento.
- f) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.

1.2.1 - Caso o licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, **expedidas a menos de 90 (noventa) dias;**

**1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declarações e Termo de responsabilidade elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, nos moldes do anexo III e VII do presente edital, respectivamente.

**Parágrafo único:** O termo de responsabilidade (**anexo VII**) mencionado a alínea “a” só será exigido para licitantes que ofertarem rotas 03 e 05 do termo de referência.

**LICITANTE PESSOA FÍSICA**

**1.5 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) Identidade e comprovante de residência.

**1.6 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.

**1.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declarações e Termo de responsabilidade elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, nos moldes do anexo III e VII do presente edital, respectivamente.

**Parágrafo único:** O termo de responsabilidade (**anexo VII**) mencionado a alínea “a” só será exigido para licitantes que ofertarem rotas 03 e 05 do termo de referência.

**VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE**

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior a data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VI do presente edital.

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

1.6 O licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

## **IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

- 5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9 - Após a negociação se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11 - Pequenas e Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)
- a.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

## **X - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
5. A pedido do fornecedor.

## **XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

licitantes desde logo intimadas, para apresentar contrarrazões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XII – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1– Os locais, condições dos serviços serão disciplinados pelo Termo de Referência.

**XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

2 Exclusivamente nos serviços relacionados com o transporte de estudantes, no período de férias ou paralizações nas instituições de ensino, serão pagos o valor proporcional aos dias em que ocorreu a prestação dos serviços.

3 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{T_x}{100} \right)^{\frac{365}{N}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**XIV - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jacaraú/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pela Pregoeira; e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial do Estado e do Município.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e DOE.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2017 nas seguintes dotações:

**02.040 – Secretaria de Saúde – FMS.**

10.301.0003.2009 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS.

10.301.0003.2007 – Manutenção do Prog. Estratégico da Saúde da Família-PESF

10.301.0003.2008 – Manutenção Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS

**02.050 – Secretaria de Educação**

12.361.0006.2022 – Manut. Ensino fundamental

12.361.0006.2023 – Manut. fundo de desenvolvimento educ. básico FUNDEB 40%

12.361.0006.2026 – Manut. do Prog. Nac. de apoio ao Transp. Escolar-PNATE

12.366.0006.2030 – Manut. do Prog. Educacional de Jovens e Adultos - PEJA

3390.36.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3390.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.3 – O edital completo estará disponível no site oficial da Prefeitura: [www.jacarau.pb.gov.br](http://www.jacarau.pb.gov.br), ou no setor de licitações localizado a Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

7.4 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pela Pregoeira.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Minuta do Contrato;  
Anexo III - Modelo de declarações;  
Anexo IV - Modelo de proposta de preços;  
Anexo V – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;  
Anexo VI – Modelo declaração ME e EPP;  
Anexo VII – Termo de responsabilidade

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Jacaraú - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ**

Jacaraú/PB, 10 de Agosto de 2017.

**Karla Renata Marinho Alves**  
Pregoeira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

**1. OBJETO**

**1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**SERVICOS DE TRANSPORTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. MES	preço unitário	preço total
1	<p>Serviço de transporte em veículo de carga, tipo caminhonete, capacidade para condutor e passageiro, e cap. Mínima de carga 1.000 kg., em ótimo estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Educação, no transporte de cargas em geral do município de Jacaraú de Segunda-feira a sexta-feira.</p> <p><b>Responsabilidade do Contratado:</b></p> <p>Despesas com, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p> <p><b>Responsabilidade do Contratante:</b> combustível</p>	mês	12		
2	<p>Serviço de transporte em veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 12 pessoas, com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de médicos e enfermeiros. Destino João Pessoa à Jacaraú e vice e versa. De segunda-feira a sexta-feira.</p> <p><b>Responsabilidade do Contratado:</b></p> <p>Despesas com combustível, manutenção</p>	mês	12		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

	preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.				
--	---	--	--	--	--

**TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT ( 10 Meses)	preço unitário ( km )	preço total
3	<p>Prestação de serviço de transportes de alunos da rede de ensino municipal, - veículo tipo ÔNIBUS, capacidade mínima para 39 pessoas, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB e portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013, percorrendo os Sítios, Várzea, Salvador Gomes e Timbó, para a escola, Anatilde Paes Barreto, Creche Maria Berenice Clementino de Lima, Luiz Fernandes Pessoa, Horários manhã, tarde, ida e volta, totalizando <b>80km/dia</b> – Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira.</p> <p><b>Responsabilidade do Contratado:</b></p> <p>Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	km	17.600		
4	<p>Prestação de serviço de transportes de alunos da rede de ensino municipal, - veículo tipo ÔNIBUS, capacidade mínima para 39 pessoas, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB e portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013, percorrendo os Sítios, Assentamento Antônio Chaves Gerimum, Travessia, olho D'água e Jacaraú, para a escola Ana Fernandes de Freitas e as escolas da zona urbana, Horários tarde, e noite ida e volta, totalizando <b>180km/dia</b> – Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira.</p>	km	39.600		





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

	<p><b>Responsabilidade do Contratado:</b></p> <p>Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>				
5	<p>Prestação de serviço de transportes de alunos da rede de ensino municipal, - veículo tipo ÔNIBUS, capacidade mínima para 39 pessoas, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB e portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013, percorrendo os Sítios, Salvador Gomes de Cima, Macedo, timbó de Baixo e Distrito Timbó para as escolas Luiz Fernandes Pessoa e as escolas da zona urbana de Jacaraú, Horários manhã, tarde, ida e volta, totalizando <b>80km/dia</b> – Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira.</p> <p><b>Responsabilidade do Contratado:</b></p> <p>Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	km	17.600		

**VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. VIAGEM	preço unitário	preço total
6	Serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de pessoas para consultas e tratamento médico. Destino	Viagens	300		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

	Jacaraú à João Pessoa e vice versa.  <b>Responsabilidade do Contratado:</b>  Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.				
7	Serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de pessoas para consultas e tratamento médico. Destino Jacaraú à João Pessoa e vice versa.  <b>Responsabilidade do Contratado:</b>  Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.	Viagens	300		
8	Serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de pessoas para consultas e tratamento médico. Destino Jacaraú à João Pessoa e vice versa.  <b>Responsabilidade do Contratado:</b>  Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.	Viagens	300		

**1.2 Local dos serviços:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

Os Veículos deverão ser destinados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB, devendo ficar a disposição das secretarias municipais de educação e saúde, em local designado pela secretaria requisitante.

**1.3 Adjudicação do Objeto:** será por preço unitário.

## **2. JUSTIFICATIVA**

---

**2.1.** A contratação dos serviços de transportes visa à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pelas secretarias de Educação e Saúde, para o transporte de alunos da rede de ensino municipal, de pessoas sejam para tratamento de saúde, seja para transporte de profissionais, no transporte de materiais/equipamentos. Isto porque, o município de Jacaraú, não possui frota suficiente para atender a toda essa demanda, fazendo necessária a contratação dos referidos serviços.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E SERVIÇOS COMUNS**

---

**3.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

## **4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

---

**4.1** Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos no subitem 1.1.

**4.2** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.3** Os veículos e condutores destinados ao transporte de estudante do ensino Municipal deverão atender aos requisitos exigidos pelo Código brasileiro de trânsito (CTB), bem como a portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013, em especial nos seguintes requisitos:

**Quanto ao veículo:**

- a) Ser registrado como veículo de passageiros e, quanto à categoria, como de aluguel ou oficial;
- b) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela ou a utilização de faixa adesiva, com quarenta centímetros de largura, em toda extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, na fonte ARIAL, na cor preta, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com certificado de aferição emitido pelo INMETRO;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Além dos requisitos acima especificados, o veículo para transporte de escolares deverá possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie e previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Quanto ao condutor:**

- j) Ter idade superior a vinte e um anos;
- k) Ser habilitado na categoria D;
- l) Ser aprovado em Curso de Especialização para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;
- m) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- n) Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal, Estadual e Federal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

**5.1** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou número do CPF (**caso licitante pessoa física**);
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

- 4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6 - O objeto da licitação deverá ser de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.
- 7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irremovíveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.
- 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**6.1** O Contratado, obriga-se a:

- 6.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.6** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.7** Arcar com as despesas previstas no subitem 1.1 deste termo de referência.
- 6.1.8** Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.
- 6.1.9** Manter o veículo e o condutor em se tratando do transporte de estudante, dentro dos padrões exigidos pelo Código brasileiro de trânsito (CTB), bem como a portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013, (conforme o caso).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Agricultura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**9.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Jacaraú-PB, 10 de Agosto de 2017.

Karla Renata Marinho Alves  
Pregoeira





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

**Aprovo** o Termo de Referência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Elias Costa Paulino Lucas  
Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL – 028/2017  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_/2017**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 – Centro – Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*, \*\*\*, \*\*\*, \*\*\*\*\_\*\*, CEP:\*\*\*\*; inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*, representado neste ato por: \*\*\*\* Portador(a) do CPF nº: \*\*\*\* e RG nº : \*\*\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 028/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

---

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 028/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

---

2.1 O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços de transportes destinados a manutenção das atividades das secretarias de Educação e Saúde, conforme abaixo descrito:




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

---

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:**

---

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2017 nas seguintes dotações:

**02.040 – Secretaria de Saúde – FMS.**

- 10.301.0003.2009 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS.  
10.301.0003.2007 – Manutenção do Prog. Estratégico da Saúde da Família-PESF  
10.301.0003.2008 – Manutenção Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS

**02.050 – Secretaria de Educação**

- 12.361.0006.2022 – Manut. Ensino fundamental  
12.361.0006.2023 – Manut. fundo de desenvolvimento educ. básico FUNDEB 40%  
12.361.0006.2026 – Manut. do Prog. Nac. de apoio ao Transp. Escolar-PNATE  
12.366.0006.2030 – Manut. do Prog. Educacional de Jovens e Adultos - PEJA  
3390.36.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
3390.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.
- 6.2 Exclusivamente nos serviços relacionados com o transporte de estudantes, no período de férias ou paralizações nas instituições de ensino, serão pagos o valor proporcional aos dias em que ocorreu a prestação dos serviços.
- 6.3 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.4 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

6.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

---

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

---

8.1 - Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e condições fixados neste termo contratual e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

9.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1 O Contratado, obriga-se a:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações expressas no edital e anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.7 Arcar com as despesas previstas no subitem 2.1 deste contrato.

10.1.8 Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.

10.1.9 Manter o veículo e o condutor em se tratando do transporte de estudante, dentro dos padrões exigidos pelo Código brasileiro de trânsito (CTB), bem como a portaria DS/DETRAN-PB n.º 103/2013 (conforme o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU**

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE,





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARÁU/PB, \*\*\*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PREFEITO/ CONTRATANTE

\*\*\*\*

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

*ANEXO III*  
*Modelo de Declarações*

(Papel timbrado da licitante)  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome do licitante )\_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial Nº 028/2017, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na **Prefeitura Municipal de JACARAÚ**, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_(*cidade e estado*)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço  
(FORNECIDA PELA CPL EM MÍDIA MAGNÉTICA)**

**PREGÃO PRESENCIAL: 028/2017**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS**

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 028/2017 da Prefeitura municipal de Jacaraú, apresento Proposta de Preço para o serviço licitado, conforme abaixo especificado:

**MODELO 1 – TRANSPORTE ESTUDANTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. KM	VLR UNIT. POR KM	VLR. TOTAL
TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$:	
TOTAL POR EXTENSO:				
NOME:				
CPF:		RG:		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:
VEICULO:		PLACA:		ANO/MODELO:
VALIDADE:		DIAS (mínimo 60 dias)		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA LICITANTE

CIDADE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2017



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREGÃO PRESENCIAL: 028/2017**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão N° 028/2017 da Prefeitura municipal de Jacaraú, apresento Proposta de Preço para o serviço licitado, conforme abaixo especificado:

**MODELO 2 – TRANSPORTE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MES	VLR MENSAL	VLR. TOTAL
TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$:	
TOTAL POR EXTENSO:				
NOME:				
CPF:		RG:		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:
VEICULO:		PLACA:		ANO/MODELO:
VALIDADE:		DIAS (mínimo 60 dias)		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL				



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA LICITANTE

CIDADE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREGÃO PRESENCIAL: 028/2017**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS**

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 028/2017 da Prefeitura municipal de Jacaraú, apresento Proposta de Preço para o serviço licitado, conforme abaixo especificado:

**MODELO 3 – TRANSPORTE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VIAGENS	VLR UNIT. POR VIAGEM	VLR. TOTAL
TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$:	
TOTAL POR EXTENSO:				
NOME:				
CPF:		RG:		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:
VEICULO:		PLACA:		ANO/MODELO:
VALIDADE:		DIAS (mínimo 60 dias)		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL				



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA LICITANTE

CIDADE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ**

*ANEXO V*  
*Modelo de Declarações*

(Papel timbrado da licitante)  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome do licitante )\_\_\_\_\_,CNPJ ou CPF\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada  
 \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
 infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N° 028/2017, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

\_\_\_\_\_(*cidade e estado*)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

N° da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e *e-mail* para contato: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ**

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial Nº 028/2017, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**ANEXO VII  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

LICITANTE \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

Que mantereí o veículo enquadrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria n.º103/2013 DETRAN/PB, em especial nos seguintes requisitos:

- a) Ser registrado como veículo de passageiros e, quanto à categoria, como de aluguel ou oficial;
- b) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela ou a utilização de faixa adesiva, com quarenta centímetros de largura, em toda extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, na fonte ARIAL, na cor preta, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com certificado de aferição emitido pelo INMETRO;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Além dos requisitos acima especificados, o veículo para transporte de escolares deverá possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie e previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Que mantereí pessoa capacitada para a condução dos veículos respeitando as seguintes características:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em Curso de Especialização para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal, Estadual e Federal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA